

ESTATUTO PROFISSIONAL DO DOCENTE DO CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA

Artigo 1º (Objeto)

1. O presente Estatuto, adiante designado por EPD-CSMG, estabelece o regime da docência, a definição, os direitos e deveres do pessoal docente e o regime contratual, em cumprimento do Artigo 52º da Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto sobre esta matérias e dos artigos 33, 34, 35, 36, 37 e 38 dos Estatutos do Conservatório Superior de Música de Gaia, publicados no Diário da República, 2ª série – Nº 165 – 26 de Agosto de 2009.

2. Com o presente estatuto, cria-se a carreira do pessoal docente do CSMG.

O regime contratual dos docentes é da responsabilidade da entidade instituidora do Conservatório Superior de Música de Gaia, nos termos da alínea i), do nº 3, do Artigo 7º, dos Estatutos referidos.

Artigo 2º (Regimes contratual e de docência)

1. Os docentes do quadro da CSMG exercem a docência:

- 1.1. em regime de tempo integral
- 1.2. em regime contratual de tempo parcial

Artigo 3º (Coordenação e distribuição de serviço docente)

1. Compete ao diretor da escola apresentar a proposta da distribuição do serviço docente e da orientação científica e pedagógica, acompanhada do parecer do respetivo conselho técnico-científico ao Presidente da Fundação Conservatório Regional de Gaia para homologação.

2. As propostas da distribuição de serviço docente e da orientação científica e pedagógica devem manter, o mais possível, estabilidade de ano para ano, sem prejuízo da indispensável atualização científica, artística e metodológica.

Artigo 4º (Tipificação das categorias)

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este Estatuto Profissional do Docente são as seguintes:

- (a) Assistente;
- (b) Professor;
- (c) Professor Adjunto;
- (d) Professor Coordenador;
- (e) Professor Coordenador Principal.

Artigo 5º
(Outras categorias de pessoal docente)

1. Além das categorias mencionadas no Art.º 4º, poderão ser recrutadas, para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou artística, cuja colaboração, pontual ou permanente, constitua mais-valia para a qualidade do ensino do CSMG
2. Essas individualidades, consoante as funções que desempenhem, designam-se por professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados.
3. Podem ainda ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudos de mestrado, para auxiliares de ensino prático.

Artigo 6º
(Funções gerais dos docentes)

1. Compete a todos os docentes do Conservatório Superior de Música de Gaia cumprir, entre outras, as seguintes funções:
 - (a) Lecionar, em regime presencial, a(s) unidade(s) curricular(es) que lhe(s) for(em) atribuída(s) e proceder às consequentes avaliações e respectivos registos administrativos;
 - (b) Orientar, em regime presencial ou à distância, estágios, trabalhos, projetos, monografias, dissertações ou teses;
 - (c) Atender, em regime presencial ou à distância, os alunos em sessões de tutoria ou fora delas;
 - (d) Integrar júris de provas académicas;
 - (e) Participar nos órgãos científicos e pedagógicos e nas respetivas reuniões;
 - (f) Realizar atividades de investigação científica ou de criação cultural;
 - (g) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente do ensino politécnico;
 - (h) Contribuir para a credibilidade e qualidade de ensino do CSMG.
2. Cabe ainda ao docente a elaboração do programa da unidade curricular de que é responsável, devendo ter em conta o conteúdo a lecionar, a planificação e execução dos ECTS, o critério de avaliação dos alunos, bem como outros elementos de trabalho.

Artigo 7º
(Funções específicas dos professores)

1. Aos professores compete a coordenação científica e pedagógica de uma ou mais unidades curriculares, de uma área científica ou de um ciclo de estudos, assim como:
 - (a) Lecionar, em regime presencial, aulas teóricas e teórico-práticas e orientar seminários, trabalhos de investigação, projetos, dissertações ou teses dos diversos ciclos de estudos;
 - (b) Coordenar programas pedagógicos e metodologias de ensino e de investigação;
 - (c) Efetuar e dirigir trabalhos de investigação;
 - (d) Participar em programas de docência ou de investigação de cooperação nacional ou internacional do CSMG;
 - (e) Participar em reuniões dos órgãos de que façam parte e colaborar, em geral, na vida do Conservatório;
 - (f) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo do CSMG.

Artigo 8º **(Direitos gerais)**

1. Constituem direitos gerais dos docentes:

- (a) Gozar da liberdade de orientação e opinião científica na lecionação e na investigação, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respectivos órgãos das unidades orgânicas;
- (b) Redução adequada no horário pedagógico semanal, quando exerçam funções de confiança da Diretora;
- (c) Obter dispensa parcial ou total do serviço docente para conclusão do doutoramento, sem perda de retribuição, sempre que se justifique.

2. O quadro dos direitos dos docentes poderá sofrer alterações em determinadas situações específicas, sob proposta ao Presidente da entidade instituidora e à Diretora.

Artigo 9º **(Regime especial)**

1. No caso dos docentes além do quadro e dos docentes especialmente contratados, o pagamento da docência tem em conta o número de horas efetivamente lecionadas pelo docente.

2. Em casos justificados e tendo em conta o perfil curricular e profissional, os docentes indicados no número anterior e aqueles em tempo parcial poderão ser remunerados com base no cálculo de uma percentagem sobre o salário ílquido mensal correspondente à respetiva categoria docente do quadro.

2.1. O regime anterior não pode ser aplicado a docentes em acumulação letiva, a menos que possuam o grau de doutor.

2.2. A aplicação desse regime remuneratório proporcional mensal aos docentes mencionados no número anterior é decidida, caso a caso, pela entidade instituidora, sob parecer do Presidente da entidade instituidora.

Artigo 10º **(Férias e licenças)**

1. As férias, a que o pessoal docente contratado tenha direito por lei, terão de ser gozadas obrigatoriamente no mês de Agosto.

1.1. Caso o número de dias úteis de férias não caibam no mês de Agosto, devem os docentes marcar os restantes dias nos períodos de férias dos alunos (férias de Natal e de Páscoa).

2. Fora do período referido no número 1., nenhum docente contratado poderá ausentar-se, sem prévia autorização escrita da Diretora.

2.1. Nos casos previstos no número anterior, o docente deve fundamentar em requerimento à Diretora, e com a antecedência mínima de 10 (dez) dias seguidos, relativamente à data da ausência prevista, os motivos do pedido, juntando elementos que a justifiquem.

Artigo 11º **(Deveres dos docentes)**

1. São deveres de todos os docentes:

- (a) Exercer as suas funções profissionais com competência científico-pedagógica, ética e lealdade institucional;
- (b) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada, orientada para a aquisição de competências pelos alunos;

- (c) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo dos alunos, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e cívica;
- (d) Realizar investigação e divulgar os seus resultados em publicações científicas credenciadas;
- (e) Desempenhar ativa e corretamente as funções de docente, definidas neste estatuto, fornecendo aos alunos elementos de estudo e apoio didático;
- (f) Cooperar nas atividades de extensão de serviço comunitário do CSMG, como forma de apoio à formação dos alunos em contextos sociais reais;
- (g) Contribuir para a permanente dignificação e qualificação do projeto educativo do CSMG, assumindo sempre e publicitando a sua condição de membro do Conservatório, quando em congressos, seminários, concertos, reuniões ou outros eventos para que tenham sido convidados ou nos quais participem de moto próprio;
- (h) Ser solidário, honesto e leal com a instituição, os colegas, os funcionários e os alunos;
- (i) Empenhar-se em atividades de organização e de apoio ao ensino e à cultura interna da instituição, designadamente através de reuniões, colóquios, seminários, concertos, conferências e congressos;
- (j) Participar ativamente em reuniões dos órgãos de que façam parte;
- (k) Colaborar com o Conservatório Superior de Música de Gaia na cooperação internacional com instituições congéneres;
- (l) Atualizar anualmente a sua informação curricular, nos moldes definidos pela direção.

2. São ainda deveres dos docentes, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica:

- (a) Manter os programas e as bibliografias das unidades curriculares lecionadas permanentemente atualizados;
- (b) Registrar e manter atualizados sumários descritivos precisos da matéria lecionada e divulgá-los aos alunos;
- (c) Ser pontual e assíduo às aulas, respeitando os horários de tutoria e de atendimento aos alunos;
- (d) Corrigir, dentro dos prazos estabelecidos regulamentarmente, os exames e outras provas de avaliação de conhecimentos, lançando as notas em pautas e nos respetivos termos de avaliação;
- (e) Colaborar com os colegas em tarefas de vigilâncias de avaliações e integrar júris de provas escritas e orais, para que hajam sido nomeados;
- (f) Participar em ações de formação desenvolvidas no âmbito da educação corporativa, da aprendizagem ao longo da vida, assim como em programas de pós-graduação, conferentes ou não de grau académico, para que hajam sido indigitados, lecionando e orientando trabalhos de investigação, dissertações ou teses;
- (g) Cumprir efetivamente na instituição o horário pedagógico semanal contratualizado com a entidade instituidora;
- (h) Participar das reuniões dos órgãos de que façam parte e cumprir as normas regulamentares das unidades orgânicas a que estão afetos.

3. Constitui conflito de interesses e incumprimento grave dos deveres de docente a sua participação, não autorizada, direta ou indireta, em instituições com atividades de formação ou de docência em cursos, cujas áreas e domínios que sejam concorrenciais com o CSMG.

3.1. Constitui do mesmo modo quebra de confiança institucional a ocultação ou a utilização da condição de docente do CSMG, para fins incompatíveis com os objetivos da instituição.

4. São considerados faltas profissionais especialmente graves as faltas sistemáticas às aulas e o incumprimento dos prazos estabelecidos para lançamento de notas dos alunos.

4.1. Essas faltas deverão ser obrigatoriamente participadas pela Diretora, para abertura de procedimento disciplinar.

5. Sob proposta da Diretora ao Presidente, poderão vir a ser definidas outras situações de incompatibilidades e de conflito de interesses.

Artigo 12º (Sanções)

Sem prejuízo das regras gerais do direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, em virtude da violação dos seus deveres profissionais e de conduta, bem como das normas deste estatuto, o docente pode ainda estar sujeito às seguintes sanções que ficarão a constar do seu processo individual:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão da atividade, com perda de retribuição, por período definido em despacho da Diretora e depois de ser instaurado um inquérito de averiguação da verdade dos factos imputados ao docente;
- d) despedimento proferido em processo disciplinar e sem qualquer direito a indemnização, em virtude de comportamento culposo do docente, que torne insustentável a relação de trabalho.

Artigo 13º (Formas de cessação do contrato)

São formas de cessação do contrato de docência, entre outras, as seguintes:

- (a) Rescisão, por parte do CSMG, nos termos previstos na lei e pelo incumprimento do presente estatuto;
- (b) Rescisão por parte do docente, com aviso prévio e antecedência mínima de trinta dias seguidos;
- (c) Revogação por mútuo acordo, a todo o tempo;
- (d) Caducidade;
- (e) Por decisão final proferida na sequência de processo disciplinar.

Artigo 14º (Causas de rescisão contratual por parte do CSMG)

1. Além dos casos previstos no presente estatuto, designadamente quanto a incompatibilidades e conflitos de interesses, podem constituir justa causa de rescisão do contrato de docência, por parte da entidade CSMG, todo o comportamento culposo do docente que ponha em causa a normal confiança que subjaz à relação contratual, tornando-a irremediavelmente irrecuperável.

2. Para os casos previstos no número anterior, torna-se necessária a instauração de um processo disciplinar de averiguação da verdade dos factos, onde estejam garantidos ao docente todos os meios de defesa.

Artigo 15º (Título de especialista)

1. No âmbito do ensino politécnico e nos termos do Artigo 48º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES – Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro), o título de especialista pode substituir o grau de doutor para acesso às categorias de professor coordenador e de professor adjunto.

2. A Fundação Conservatório Regional de Gaia procurará promover a atribuição do título de especialista dentro do quadro das condicionantes legais ora existentes.

Artigo 16º
(Vigência e modificação do Estatuto)

1. O presente estatuto entra em vigor no ano letivo de 2010-2011.
2. A proposta de modificação do estatuto é prerrogativa do Diretor, competindo ao Presidente da entidade instituidora a decisão final.

Artigo 17º
(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos segundo a legislação em vigor sobre a matéria.

Vila Nova de Gaia, 18 de Junho de 2010

O Presidente da Fundação Conservatório Regional de Gaia

Prof. Doutor Mário Mateus